

# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
631/2020**

**A V.P. DE CAMPOS – EPP, inscrito no CNPJ n. ° 32.804.978/0001-00, já  
qualificada nos autos do processo da Tomada de Preços n° 02 / 2023, por  
seu representante infrafirmado, vem tempestivamente, apresentar**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com base no art. 109, inc. I, alínea a, da Lei 8.666/93, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação na fase de habilitação, pelas razões de fato e direito exposta neste recurso.

Requerer, assim na forma da Lei, o recebimento, análise e julgamento, que se mantenha a decisão da Comissão de Licitação.

Aguai, 16 de maio de 2023

**V.P. DE CAMPOS – EPP,**

**Inscrito no CNPJ n. ° 32.804.978/0001-00**

# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

## RAZÕES DO RECURSO

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 631/2020

V.P. DE CAMPOS – EPP,

### 1. INICIALMENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso é interposto objetivando a defesa de direitos e interesses da licitante e, também, contribuir com a Prefeitura Municipal de Itirapina na seleção da melhor proposta mais vantajosa e lisura do processo licitatório, ajudando na sua regular instrução e, assim evitando futuros questionamentos que possam eventualmente vir a ser apresentados pelos órgãos de fiscalização.

O presente recurso objetiva, ainda, assegurar o cumprimento da licitação de solucionar, ao final, a proposta mais vantajosa para Prefeitura Municipal de Itirapina e assegurar a todos os interessados o direito de participar em igualdade de condições das contratações proferidas por esta instituição.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado na forma do art. 109 da Lei 8.666/93 que restabelece expressamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se do vencimento, bem como os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Itirapina. Assim, o presente recurso é interposto tempestivamente, impondo o seu recebimento e julgamento.

### 3. DA LICITAÇÃO

Como se vê, a Prefeitura Municipal de Itirapina está promovendo licitação, sob a modalidade Tomada de Preços n° 02/2023, objetivando a *“Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras, visando à construção da Casa da Mulher, com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e equipamentos, conforme especificações no Memorial Descritivo - Demanda 023872/2021 – SP SEM PAPEL.*

No dia, 04 de maio de 2023 foram entregues os envelopes de habilitação e propostas de preços das empresas participantes no certame, tendo sido **HABILITADA** a licitante **V.P de Campos – EPP.**

# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

Como se verá adiante, O RECURSO APRESENTADO PARA inabilitação da **V.P DE CAMPOS – EPP**, pela recorrente **LINNEAR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, decorreu do equívoco, rigor e formalismo excessivo na interpretação e aplicação das normas editalícias, realizada de modo incompatível com os ditames insculpidos na Lei 8.666/93, desvirtuando o processo licitatório e ignorando o seu principal objetivo de busca da proposta mais vantajosa para a Administração e ampliação da competitividade.

#### **4. DO RECURSO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

Com efeito, O RECURSO DE DESCLASIFICAÇÃO da licitação, da empresa **V.P DE CAMPOS – EPP** ora recorrente:

1. No que se diz a respeito ao prazo de execução da obra.

O que se diz no edital da Tomada de Preço

**“13.3. Das Disposições Finais do Cronograma Físico Financeiro”**

**“13.3.3. Conter prazo para a execução de 12 (doze) meses, após a emissão da OIS - Ordem de Início de Serviço.**

**Portanto não houve na** referida proposta nenhum erro, se quer um mero erro formal, pois trata-se única e exclusivamente, sendo repetitivo, conforme descrito nos itens citados **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CRONOGRAMA”** que deverá ser acompanhar os seguintes itens

**“13.1.1. Planilha Orçamentária; preenchida de acordo com os serviços a serem executados, atendendo a todas as especificações e valores deste edital”.**

**“13.1.3. Cronograma Físico - Financeiro; preenchido de acordo com os serviços a serem executados, atendendo a todas as especificações e valores deste edital.**

Assim, as normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas e aplicadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. A jurisprudência dos tribunais e dos órgãos de controle é pacífica no sentido das exigências devem ser estabelecidas de forma dos procedimentos de licitação, no caso o Edital da Tomada de Preços nº 02/2023 foi respeitado pela própria Comissão de Licitação, responsável pela elaboração do referido edital, por isso solicitamos que as regras

# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

editais sejam interpretadas e aplicadas com a razoabilidade e proporcionalidade, na forma da lei, de modo a evitar restrições indevidas.

Da forma de apresentação dos documentos, sendo a desclassificação solicitada absurda e um desrespeito ao próprio edital, elaborado por essa comissão de licitação.

Sendo que a o Cronograma Físico - Financeiro da proposta de preços como descrevemos abaixo e como solicitado em edital está de acordo.

## V.P. DE CAMPOS - EPP

Rua Prefeito José Mamede Juca, nº 264, 1º Andar, Parque Miguelito, Aguai/SP

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: CASA DA MULHER

END: RUA CINCO, S/Nº. BAIRRO JARDIM DO SOL. ITIRAPINA/SP

BASE: CDHU 188 - 12/2022 - Com desoneração

Serviços / Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1 SERVIÇOS PRELIMINARES	100% 38.201,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 FUNDAÇÕES	100% 36.440,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 INFRAESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	-	100% 44.943,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 ALVENARIA	-	-	100% 17.489,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 SUPERESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	-	49% 29.738,66	51% 30.952,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6 COBERTURA	-	-	-	49% 32.857,20	51% 34.198,31	-	-	-	-	-	-	-
7 REVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	100% 6.495,31	-	-	-	-
8 PISO	-	-	-	-	100% 34.043,58	-	-	-	-	-	-	-



# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

9	EXTERNO - CALÇADA	-	-	-	-	-	-	100%	2.614,40	-	-	-	-
10	IMPERMEABILIZAÇÃO PISO	-	-	-	-	100%	620,49	-	-	-	-	-	-
11	ESQUADRIAS METÁLICAS E DE VIDRO	-	-	-	-	-	-	100%	43.622,41	-	-	-	-
12	ESQUADRIAS DE MADEIRA E FERRAGENS	-	-	-	-	-	-	100%	5.966,23	-	-	-	-
13	PINTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
14	COMPLEMENTOS	-	-	-	-	-	-	100%	2.094,39	-	-	-	20.210,7
15	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS	-	-	-	-	-	-	-	-	100%	16.115,82	-	-
16	DIVISÓRIAS E PAREDE DRYWALL	-	-	-	-	-	-	100%	23.205,75	-	-	-	-
17	ESTRUTURA METÁLICA	-	-	20%	80%	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	35.450,30	141.801,20	-	-	-	-	-	-	-	-
18	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	-	-	-	-	-	70%	18.365,89	-	30%	7.871,09	-	-
19	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-	-	-	-	-	70%	52.128,22	-	30%	22.340,67	-	-
20	LOGO MARCA E ACABAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.833,84
21	ÁREA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	60%	20%	20%	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	63.582,69	21.194,23	21.194,2	-
Total		74.641,47	74.682,52	83.892,62	174.658,40	68.862,38	70.494,11	48.331,2	35.667,29	46.327,58	63.582,69	30.028,07	41.404,9

Outro fator de relevância e fundamental se trata do Item:

**12.5.7.** Prova de que a empresa se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do **Anexo IX – Declarações De Habilitação.**



# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

## ANEXO IX

### DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 631/2022

Tomada de Preços nº 002/2023

*Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras, visando à construção da Casa da Mulher, com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e equipamentos, conforme especificações no Memorial Descritivo - Demanda 023872/2021 – SP SEM PAPEL.*

Eu, Vinicius Perillo de Campos, portador da Carteira de Identidade nº. 53.111.344 – 9 e do CPF nº ° 415.230.648-38, representante legal da empresa V.P. de Campos – EPP, inscrito no CNPJ n. ° 32.804.978/0001-00, sito à Rua Prefeito José Mamede, 264, Bairro Parque Miguelito, município de Aguaí, Estado de São Paulo, CEP 13.860-000, vem através desta, sob as penas da lei declarar que:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**b) que possui pleno conhecimento e concorda com todos os termos do edital em referência e seus anexos.**

c) não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensão do direito de licitar ou de com ele contratar.

d) que atende às normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

e) Ciente das obrigações, documentos e prazo para entrega dos mesmos, para o cumprimento do item 17 do edital, sujeito a penalidade, caso declarada vencedora do certame.

Aguaí, 03 de maio de 2023

V.P. de Campos – EPP  
CNPJ n.º 32.804.978/0001-00  
Vinicius Perillo de Campos  
Diretor  
CPF nº ° 415.230.648-38

# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

Conforme Item 12.5.7, no qual se relaciona o anexo IX, observamos que no subitem “b”

**b) que possui pleno conhecimento e concorda com todos os termos do edital em referência e seus anexos.**

Com isso sendo o Cronograma Físico – Financeiro, conforme apresentado acima e na Tomada de Preços nº 02/2023, a **V.P. DE CAMPOS - EPP**, tinha conhecimento e concordava com todos os termos do edital, portanto não resta dúvidas que o período de execução da obra está de acordo com o Edital em referência.

Como se escreve o requerente sobre o referido sistema sobre CNAE - CNPJ.

1. A diligência executada pela recorrente visando a inabilitação da V.P DE CAMPOS – EPP, não tem fundamentação a não ser de interesse próprio, na atividade constante na inscrição nos CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas constantes na inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atente todas as solicitações do pleito em referência.
2. A contradição da requerente é visível e clara, pois, conforme descrevemos abaixo a requerente cita veemente como deve ser o processo licitatório.

“O processo licitatório é vinculado ao edital, por isso a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação”

**O que diz o Processo Administrativo de nº 631/2022, Edital nº 021/2023 da Tomada de Preço nº 02/2023.**

## **12.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE nº 01:**

Deverá conter documentação de Habilitação, conforme item 12.3 ao item 12.7 do presente edital.

## **12.3. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**12.3.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, com documentação vigente, emitido e ou atualizado (caso haja certidão vencida) pela administração pública até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

## **12.4. DECLARAÇÕES E ANEXOS**

**12.4.1. Anexo X – Dados Contratuais** (a não apresentação deste não possui caráter eliminatório da proponente).

**12.4.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar o *Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de*

# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

*Pequeno Porte*, e terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

## 12.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**12.5.1.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Federal**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005.

**12.5.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa** de Responsabilidade do interessado, expedida pela *Procuradoria Geral do Estado* (para o estado de SP: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

**12.5.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa** do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (para o estado de SP: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

**12.5.4.** Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de *Tributo Mobiliária* ou Positiva com Efeito Negativa, relativas ao domicílio ou sede da licitante.

**12.5.5.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**12.5.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

**12.5.7.** Prova de que a empresa se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do **Anexo IX – Declarações De Habilitação.**

## 12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.6.1.** *Anexo VI – Atestado de Visita Técnica ou Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento*, preenchido e devidamente assinado.

**12.6.2.** Certidão de Registro da **Empresa** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

**12.6.3.** Certidão de Registro do **Responsável Técnico** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

**12.6.4.** A comprovação de aptidão se dará pela apresentação de **no mínimo 01 (um) acervo técnico** emitido pelo CREA ou no CAU, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em **nome da empresa proponente participante** ou do **responsável técnico** (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com



# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente) comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica, operacional e uso de materiais, equivalentes com as apresentadas no memorial descritivo e planilha orçamentária.

**12.6.5. Comprovação de *Vínculo Profissional do Responsável Técnico***, podendo se dar mediante:

**12.6.5.1.** Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou;

**12.6.5.2.** Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista, ou;

**12.6.5.3.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

## **12.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.7.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**12.7.2.** Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, analisado por servidor designado, constante no CRC, deverão possuir os seguintes índices:

**12.7.2.1.** Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que 1,00 (um), ( $ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P.$ ).

**12.7.2.2.** Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,00 (um), ( $ILC = A.C / P.C.$ ).

**12.7.2.3.** Índice de Endividamento Total, igual ou menor que 0,50 (zero vírgula cinco), ( $IET = P.C. + E. L. P / A.T.$ ).

**12.7.2.4.** Comprovação de que a empresa licitante possui capital social e/ou patrimônio líquido superior ou equivalente a **R\$ 103.653,74** (cento e três mil, seicentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 10% do valor estimado desta licitação, conforme §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8666/93.

**12.7.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, conforme Artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a comprovação de que se trata o subitem 12.7.2, poderá ser substituída pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

**12.7.4.** As Empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (conforme Súmula 50 do TCESP).

**Portanto, como pode ser feito uma “como diz a requerente” simples diligência, que não se quer foi solicitado no Processo Administrativo de nº 631/2022, Edital nº 021/2023 da Tomada de Preço nº 02/2023, a Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, solicitado sim na emissão do Certificado de registro cadastral, analisado e emitido conforme descrição abaixo e pelos itens:**



# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

## 9. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

9.1. O Certificado de Registro Cadastral será emitido pela Comissão Permanente, designada pelo *Decreto Municipal nº 3.991, de 04 de janeiro de 2023*, sendo o mesmo válido somente no Município de Itirapina.

9.2. Para as empresas que possuem o CRC, deverá ser atualizado caso necessidade, até o **terceiro dia anterior** ao determinado para recebimento dos envelopes.

9.3. A empresa que não possuir CRC (Certificado de Registro Cadastral), e desejar oferecer proposta nos termos do presente Edital, deverá apresentar documentação necessária até o **terceiro dia anterior** ao determinado para recebimento dos envelopes.

9.4. Somente será recebida **Documentação Para o CRC**, que forem protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itirapina, em horário de expediente, podendo o protocolo ser realizado de maneira presencial e ou eletrônica de segunda à sexta-feira, pelo e-mail [protoc@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc@itirapina.sp.gov.br); [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br) ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222, aos cuidados da Presidente da Comissão, observados os prazos estabelecidos.

9.4.1. Junto aos documentos a proponente deverá apresentar **duas vias** do *Anexo V – Protocolo de Solicitação de Elaboração do Certificado de Registro Cadastral*, na Seção de Protocolo, assim a proponente terá uma via de comprovação da data e horário de seu protocolo.

9.5. Com a documentação protocolada para o CRC, a administração pública realizará a abertura de um processo administrativo, do qual nenhum representante poderá solicitar a retirada de qualquer documento, sendo estes utilizados para futuras atualizações necessárias.

9.6. A elaboração do CRC pela administração pública será realizada no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar do e-mail/ protocolo de entrega de todos os documentos.

9.7. A retirada do CRC: a comissão por meio de e-mail encaminhará o Certificado de Registro Cadastral assinado por no mínimo três membros da comissão designada, o mesmo também será disponibilizado no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>.

9.8. A Certidão cuja validade não estiver expressa no documento deverá ter a data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à entrega da documentação.

9.9. Deverão ser apresentados os documentos em ORIGINAIS ou na forma de FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA por Tabelião ou por servidor público.

# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

**9.9.1.** Para a autenticação de cópias por servidor público do município é necessário apresentar as cópias juntamente com o original, obrigatoriamente sendo ambos idênticos.

**9.9.2.** A realização da autenticação por servidor dessa administração deverá ser agendada com antecedência na Divisão de Licitação, pelos e-mails [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br) e telefone (19) 3575-9000.

**9.10.** Será analisada por servidor público com conhecimento técnico a qualificação econômica (subitens 9.11.10) para a averiguação dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e de endividamento total.

## **09.11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A FORMULAÇÃO DO CRC:**

**09.11.1.** *Anexo V – Protocolo de Solicitação de Elaboração do Certificado de Registro Cadastral.*

**09.11.2.** Cédula de identidade dos sócios.

**09.11.3.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

**09.11.4.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores, ou;

**09.11.5.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

**09.11.6.** Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

**09.11.7.** Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **09.11.8. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.**

**09.11.9.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**09.11.10.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**09.11.10.1.** Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses.

**09.11.10.2.** Sendo o caso e conforme a legislação, a documentação de que se trata o subitem 09.11.10, poderá ser substituído por comprovante de opção de tributação, com base no lucro presumido, obrigatoriamente entregue na Receita Federal, nos termos da Lei nº 8.541/92, artigos 13 a 20.

**09.11.10.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, conforme Artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a documentação de que se trata o subitem 09.11.10, poderá ser

# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

substituída pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

**Durante o processo de abertura do envelope de nº 1 – HABILITAÇÃO, foi solicitada a interposição de recurso para abertura do envelope de nº 2, conforme solicitado e prontamente atendido pela V.P DE CAMPOS – EPP, conforme descrito abaixo, a recorrente que estava presente na ata de abertura dos envelopes, prontamente atendeu à solicitação da Comissão de Licitação, pois sem a interposição de recurso de ambas (conforme descrito abaixo), não seria possível a abertura dos envelopes de nº 2, o fato de apresentação do RECURSO ADMINISTRATIVO, foi gerado pelo “simples fator” da perda do pleito pela recorrente, sendo que se houvesse a intenção de análise mais criteriosa ou “simples diligência” pela recorrente não deveria ter aceito a interposição de recurso, principalmente por se tratar de uma comprovação da Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, é solicitada na emissão do CERTIFICADO CADASTRAL e apresentado no Envelope de nº 1**

## **Declaração que abre mão de interpor recurso – V.P DE CAMPOS - EPP**

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 631/2022

Tomada de Preços nº 002/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras, visando a construção da Casa da Mulher, com fornecimento de material, mão de obra, Ferramental e equipamentos, conforme especificações no Memorial Descritivo - Demanda 023872/2021 – SP SEM PAPEL.

Eu, Vinicius Perillo de Campos, portador da Carteira de Identidade nº. 53.111.344 – 9 e do CPF nº ° 415.230.648-38, representante legal da empresa V.P. de Campos – EPP, inscrito no CNPJ n. ° 32.804.978/0001-00, sito à Rua Prefeito José Mamede, 264, Bairro Parque Miguelito, município de Aguai, Estado de São Paulo, CEP 13.860-000, vem através desta, **declarar que abre mão de interpor recurso** para a abertura do envelope nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, da tomada de preço em referência.

V.P. de Campos – EPP

CPF nº ° 415.230.648-38,

Vinicius Perillo de Campos

Carteira de Identidade nº. 53.111.344 – 9

CPF nº ° 415.230.648-38



# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.  
nº 631/2022

Folha

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA

### Processo Administrativo nº 631/2022 – Tomada de Preços nº 02/2023

*Contratação de empresa de engenharia para execução das obras, visando à construção da Casa da Mulher, com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e equipamentos, conforme especificações no Memorial Descritivo - Demanda 023872/2021 – SP SEM PAPEL*

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (04/05/2023), as oito horas e trinta minutos (08h30), a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se no prédio da Prefeitura Municipal, para realizar a sessão pública do processo licitatório em referência, designada no Decreto Municipal nº 3.991, de 04 de janeiro de 2023, juntado nos autos.

Em data e horário pré-determinado, protocolaram os envelopes as empresas:

1) **LINNEAR INCORPARAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.403.366/0001-30, representada nesta sessão pelo senhor Roberto Martinez Neto, portador do CPF nº 076.329.748-81;

3) **V.P DE CAMPOS – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 32.804.978/0001-00, sem representantes nesta sessão.

Encerrado o credenciamento, foi dado sequência quanto a abertura dos Envelopes nº 01, "Documentos de Habilitação", das empresas participantes. Assim, a Presidente passou à abertura dos envelopes de habilitação, colocando-o à disposição para exame, rubrica e manifestações referente aos documentos apresentados.

Assim, a Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitações, **JULGAM HABILITADAS** ambas as licitantes participantes, pois atenderam as condições editalícias de habilitação. Em ato contínuo, os representantes das licitantes presentes declaram expressamente que desistem de seus direitos de interposição de recurso da fase de habilitação.

Registra-se em ata que, visando a celeridade processual, foi feito contato telefônico e via e-mail com a empresa que não se fez presente nesta sessão, pedindo que a mesma enviasse via e-mail suas expressas concordâncias e desistências de recurso da fase de habilitação.

Sendo atendido pelo licitante, conforme documentos anexos a essa ata.

Dando sequência aos trabalhos, os envelopes nº 02 "Proposta Comercial" das licitantes habilitadas passaram a ser abertos pela Presidente da Comissão, sendo as propostas colocadas à disposição para exame, rubrica e manifestações referente aos valores, visto que as empresas apresentaram os seguintes valores:

1) **V.P DE CAMPOS – EPP**, ofertou o valor global de **R\$ 812.573,27** (oitocentos e doze mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

2) **1) LINNEAR INCORPARAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, ofertou o valor global de **R\$ 957.596,83** (novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

Dada a palavra ao representante presente quanto aos valores ofertados, este declara que a empresa V.P. de Campos não atendeu, em sua proposta, o item referente ao prazo para execução da obra, pois o mesmo declarou que o prazo proposto será de seis meses, enquanto que no edital o prazo previsto é de doze meses. Desta forma, o representante da empresa Linnear, solicita que a empresa V.P. Campos seja desclassificada, baseando-se

Ata de Sessão Pública – Tomada de Preço nº 002/2023

Página 1 de 2

# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA


Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta  
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

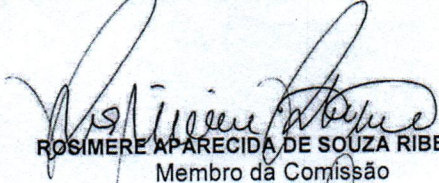
Proc. Adm.  
nº 631/2022  
Folha

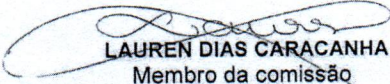
no subitem 14.5.1.1 do edital, pois no mesmo está previsto que serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer exigência do edital.

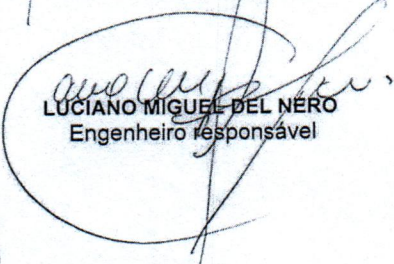
A comissão entende que a empresa V.P. de Campos cometeu um mero erro formal na descrição da proposta, sendo que o cronograma físico apresentado atende ao exigido no edital que são de doze meses. Assim sendo, a comissão utilizando-se do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL, **JULGA VENCEDORA** do presente certamente a empresa **V.P DE CAMPOS – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 32.804.978/0001-00 com o valor global de **R\$ 812.573,27** (oitocentos e doze mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

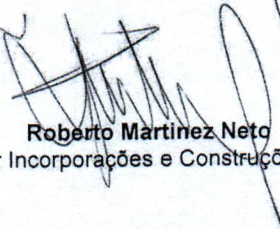
Nada mais havendo a ser discutida, a Presidente determinou o encerramento da sessão, a lavratura da presente ata e que a mesma seja encaminhada via e-mail para as respectivas empresas.

  
ELIANE APARECIDA MARTINS GARCIA  
Presidente da Comissão

  
ROSIMERE APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO  
Membro da Comissão

  
LAUREN DIAS CARACANHA  
Membro da comissão

  
LUCIANO MIGUEL DEL NERO  
Engenheiro responsável

  
Roberto Martinez Neto  
Linneer Incorporações e Construções LTDA

“Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho (em **Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553) ”

“ (...) **se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação** ”.

# JOB SERVIÇOS

V.P. DE CAMPOS -EPP

## CONCLUSÃO

Com isso, não houve desta forma qualquer descumprimento pela **V.P. DE CAMPOS**, tendo sido efetivamente atendidos as exigências editalícias. Diante do exposto, requer que seja recebido o presente recurso, analisado e reconhecida habilitação, conforme a decisão na ata de abertura pela comissão de licitação do Processo Administrativo nº 631/2022, Edital nº 21/2023 da Tomada de Preço 02/2023, com a consequente consideração a decisão da comissão de Licitação, **julgando IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela recorrente.**

Nestes Termos.

Aguai, 16 de maio de 2023

V.P. de Campos – EPP

CPF nº ° 415.230.648-38,

Vinicius Perillo de Campos

Carteira de Identidade nº. 53.111.344 – 9

CPF nº ° 415.230.648-38

*Vinicius P. Campos*

✓